



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 66/2024

Ementa: Dispõe sobre o prazo de validade do laudo pericial que atesta transtorno do espectro autismo (TEA) no município de Hortolândia e dá outras providências.

Autoria: Clodoaldo Santos da Silva

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que Dispõe sobre o prazo de validade do laudo pericial que atesta transtorno do espectro autismo (TEA) no município de Hortolândia e dá outras providências. , tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o autor informa que:

“A presente proposta visa estabelecer que o laudo médico e/ou médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstas na legislação do município de Hortolândia, passará a ter sua validade por prazo indeterminado. O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA não se trata de doença passageira, uma vez diagnosticado, é uma condição que acompanha para o resto da vida, mesmo que hajam melhorias na intensidade com que ela se manifesta. Ao que se percebe, e é uma das recorrentes reclamações é o fato dos portadores de TEA e seus familiares encontrem muitas dificuldades para a busca dos seus direitos ou benefícios, devido as exigência na apresentação de laudo ATUALIZADO que comprove a existência do transtorno toda a vez que se





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

busca um direito, o que demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento e gastos muitas vezes desnecessários. O caráter permanente deste transtorno torna totalmente injustificável e desnecessária tal exigência burocrática sendo quem a ampliação de prazo de validade desses laudos facilitará e muito a vida dos portadores e seus familiares. Em geral, a média de espera para consulta, perícia e laudo, pode chegar a 01 (um) ou 02 (dois) anos. Assim, entendendo que é nosso dever enquanto legisladores ajudar a facilitar a vida dos portadores de TEA e seus familiares diminuindo a burocracia, apresentamos a presente proposta para discussão e aprovação dos nobres colegas.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 15 de abril de 2024, e sua ementa publicada, na data de 12 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa concorrente do Poder Legislativo e do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 66/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



